

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 033/2026/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 **(Compra Direta)**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2026/13158**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de extintores de incêndio, destinados a garantir a segurança das instalações e a proteção de servidores, usuários e patrimônio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, assegurando condições adequadas de prevenção e combate a princípios de incêndio, em conformidade com as normas técnicas e de segurança”, no valor total de **R\$ 21.227,00** (vinte e um mil e duzentos e vinte e sete reais), conforme o relatório de resultado, devidamente assinado pela autoridade competente, págs. 523-524 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

Grupo 01 - **58.704.274 ANNA BEATRIZ CARVALHO VIEIRA**, CNPJ: **58.704.274/0001-41**, situada na Rua Saturno, n. S/N, Bairro Glória, Várzea Grande/MT, CEP: 78.140-245, no valor total de **R\$ 21.227,00** (vinte e um mil e duzentos e vinte e sete reais), autorização nº 1450/2026, págs. 523-524.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **047/GEPI/2026**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, pág. 281, a área destaca que:

3.1. A contratação é necessária para garantir a segurança das instalações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e suas Diretorias de Unidades Desconcentradas - DUDs, prevenindo e possibilitando o combate imediato a princípios de incêndio, de modo a minimizar riscos à integridade física de servidores e usuários, bem como ao patrimônio público. Os extintores de incêndio são equipamentos essenciais para atendimento às normas de segurança vigentes, contribuindo para a proteção dos ambientes institucionais e para a continuidade das atividades administrativas e operacionais em condições adequadas de segurança.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de demanda, págs. 1-4;
- Pesquisa de Preços, págs. 5-254;
- Planilha de Preços, págs. 255;
- Justificativa de Pesquisa de Preços Nº 026/2026, págs. 256-260;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 261-263;
- Mapa Comparativo, pás. 264-273;
- Relatório de Pesquisa de Preços, págs. 273-278;
- Termo de Referência, págs. 279--309;



- Despacho de Modalidade, pág. 310;
- PED Reserva, pág. 311;
- Despacho para Elaboração de Edital, pág. 312;
- Solicitação de Elaboração da Minuta de contrato, pág. 313;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 011/2026 (eletrônica), págs. 314-399;
- Portarias, págs. 400-403;
- OJN 008/2023, págs. 404-405;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 406;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 407-418;
- Históricos de Lances e Ordem de Classificação, pág. 419;
- Termo de Aceite empresa ANNA BEATRIZ (1ª colocada - classificada), pág. 420;
- Relatório de Reajuste (Proposta SIAG), págs. 421-422;
- Proposta Comercial assinada, pág. 423-425;
- Consulta inidôneas, págs. 426-435;
- Contrato social, págs. 436-437;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, pág. 438;
- Documento identificação do representante da empresa, pág. 439;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 30/12/2026**, pág. 440;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos Pela PGE e SEFAZ/MT, **válida até 31/08/2026**, pág. 441;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e a D. Ativa do Município de Várzea Grande, **válida até 02/08/2026**, pág. 442;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRE, **válido até 11/08/2026**, pág. 443;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 30/12/2026**, pág. 444;
- Certidão de Falência e Recuperação Judicial, em Andamento e Arquivados, Nada consta, **válida até 18/08/2026**, pág. 445;
- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, págs. 446-447;
- E-mail com validação do setor demandante referente a habilitação técnica, págs. 448-451;
- Habilitação Técnica, págs. 452-514;
- Declaração de Desempenho Contratual Prévio, pág. 515;
- Declaração Unificada, pág. 516;
- Declaração de Desenvolvimento de Programa de Integridade, págs. 517-518;
- Declaração Conjunta, pág. 519;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 520-522;
- Relatório de Resultado, págs. 523-524;
- Declaração de não fracionamento, pág. 525.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações”.

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência, (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência, (vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência~~

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ 21.227,00** (vinte e um mil e duzentos e vinte e sete reais), conforme o relatório de resultado, págs. 523-524, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.



Neste sentido, destaca-se a publicação do aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica (compra direta), conforme pág. 406 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 02/07/2026, com prazo para encerramento em 08/07/2026.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 419, assim como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 520-522, as propostas recebidas são as abaixo:

Grupo 1 (Valor Ref. R\$ 21.575,86) - Adjudicado				
	Fornecedor	Lance Venc.	Negociação	Status
1º	58.704.274 ANNA BEATRIZ CARVALHO VIEIRA (ver contato)	R\$ 21.227,00	R\$ 21.227,00	Adjudicado
2º	MOISES SCHIANI LTDA (ver contato)	R\$ 38.105,00	R\$ 38.105,00	Classificado

Na fase de análise das propostas e dos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa não havia anexado a documentação relativa à habilitação técnica no sistema. Diante disso, foi solicitada, por meio do sistema eletrônico e também por e-mail (pág. 448), a apresentação da documentação técnica, concedendo-se o prazo previsto no edital para o envio dos documentos não inseridos.

Encerrado o prazo, constatou-se que a documentação não havia sido anexada ao sistema, motivo pelo qual a empresa foi inicialmente desclassificada. Entretanto, ao reexaminar a correspondência eletrônica encaminhada à licitante, verificou-se que a documentação de habilitação técnica havia sido enviada por e-mail dentro do prazo estabelecido.

Em razão disso, a documentação foi encaminhada à área demandante para análise e validação técnica, que concluiu pelo atendimento das exigências do edital, considerando a empresa apta, conforme mensagem eletrônica constante às pág. 451.

No que se refere aos demais documentos de habilitação, verificou-se que a empresa classificada em primeiro lugar apresentou toda a documentação exigida no Edital de Dispensa de Licitação nº 012/2026, razão pela qual foi declarada vencedora.

7 – Decreto Estadual nº 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:



I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 1-4.

Termo de Referência, págs. 279-309.

II - autorização para **abertura** do procedimento;

Consta no processo SIGADOC.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais; Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Págs. 5-278.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Págs. 296.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Págs. 310.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Págs. 362-399.

XI - check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

OJN 008.CPPGE.2023, págs. 404-405;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;

Págs. 523-524, Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica do SIAG e, por ter cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Págs. 450-519.



IV - autorização da autoridade competente.
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2026/13158** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2026.

Vanessa Suelma Vieira Correa
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

